



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

TERMO DE COMPROMISSO Nº 0328/2014

1071 e 1072
217 Centro
29730-000

O(A) **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º **27.165.737/0001-10**, sediado(a) no(a) **RUA FRITZ VON LUTZOW - BAIXO GUANDU/ES**, representado(a) por seu(sua) **Prefeito(a), JOSÉ DE BARROS NETO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **1128763**, expedida pelo(a) **SSP/ES** e do CPF/MF n.º **031.888.387-27**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA DR. HUGO LOPES NALLE Nº 438, CASA - CENTRO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato vem comprometer-se a executar as ações inseridas no **Programa de Aceleração do Crescimento-PAC**, consoante o Processo n.º **25100.007274/2014-36**, nas condições estabelecidas na Lei n.º 11.578, de 26/11/07; Decreto n.º 7.983, de 08/04/13; Decreto n.º 8.206, de 13/03/14; Decreto n.º 6.450, de 08/05/08; Decreto n.º 6.326, de 27/12/07; Decreto n.º 6.276, de 28/11/07; Decreto n.º 6.025, de 22/01/07; Lei n.º 11.445, de 05/01/07; Lei n.º 8.080, de 19/09/90; Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei n.º 9.452, de 20/03/97; Lei n.º 10.180, de 06/02/01; Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 12.919, de 24/12/2013; Lei n.º 12.745, de 19/12/2012; Decreto n.º 7.889, de 15/01/2013; Lei n.º 12.693, de 24/07/2012; Portaria Interministerial n.º 507, de 24/11/11 (Capítulo I do Título I); Portaria Funasa n.º 902, de 02/07/13; e Portaria/FUNASA n.º 154, de 11/02/09, de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho anexo ao presente Termo de Compromisso, e mediante as disposições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a execução da ação de saneamento básico em **BAIXO GUANDU/ES**, na modalidade **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, o qual deverá ser executado em estrita observância às normas pertinentes e de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO

A celebração efetuada mediante apresentação do projeto, nos termos da seleção efetuada pelo Comitê Gestor do PAC, será reputada sem efeito caso as pendências eventualmente apontadas pela área técnica não sejam sanadas no prazo de 09 (nove) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação da **COMPROMITENTE**, devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Único - O não atendimento das recomendações técnicas para regularização do projeto, no prazo estipulado, ensejará a extinção do Termo de Compromisso e o cancelamento da transferência dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes na execução deste Termo de Compromisso:

AV. Carlos Medeiros, 59
29730-000



a) A FUNASA compete:

- I) a divulgação de atos normativos e orientações ao(a) Compromitente;
- II) o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do Termo de Compromisso, além da avaliação da execução e dos resultados;
- III) a descentralização dos créditos orçamentários e financeiros a favor do (a) Compromitente;

IV) verificação de realização do procedimento licitatório pelo(a) Compromitente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto comprometido com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo(a) Compromitente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

V) a execução orçamentária e financeira necessária aos Termos de Compromisso, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, além de comunicar às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452/1997;

VI) acompanhamento e ateste da execução do objeto comprometido, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, conforme previsto na Portaria/FUNASA nº 902/2013;

VII) análise e aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados;

VIII) a notificação do(a) Compromitente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instauração, se for o caso, da competente Tomada de Contas Especial;

IX) a prorrogação "de ofício" da vigência deste instrumento antes do seu término, se der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo único - A FUNASA poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Compromisso, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, na hipótese da paralisação ou da ocorrência de fato relevante.

b) Ao(A) COMPROMITENTE compete:

I - encaminhar à FUNASA suas propostas, na forma e prazos estabelecidos;

II - definir por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto conveniado;

III - elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade domínial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal, e concessionária de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

- IV - realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.983/2013, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços;
- V - estabelecer, nas licitações, o critério de aceitabilidade do preço máximo, limitado ao valor total deste Termo;
- VI - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **FUNASA** ou pelos órgãos de controle;
- VII - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- VIII - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- IX - estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Ajuste, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- X - notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela **FUNASA**, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452/1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XI - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do compromisso;
- XII - garantir que os investimentos realizados com recursos federais integram o patrimônio do município e, em nenhuma hipótese, poderão integrar o patrimônio de Concessionária ou gerar qualquer direito à indenização;
- XIII - observar a vedação de delegar do serviço a concessionário privado durante a execução do objeto do presente Instrumento, sendo que a desobediência a essa previsão ensejará a extinção do ajuste e a obrigatoriedade de devolução dos recursos transferidos;
- XIV - comunicar a forma da prestação do serviço público de saneamento, se diretamente ou por delegação a concessionário privado de serviço público (empresa pública ou sociedade de economia mista).
- XV - assumir a responsabilidade pelas informações consignadas no Relatório de Andamento, inclusive no que diz respeito à documentação anexada, nos termos do art. 8º da Portaria Funasa nº 902/2013;
- XVI - prestar contas dos recursos transferidos pela **FUNASA** destinados à consecução do objeto do Termo de Compromisso;
- XVII - fornecer à **FUNASA**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XVIII - prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;

XIX - apresentar declaração expressa, firmada por representante legal do órgão ou entidade compromitente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XX - instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou máversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à FUNASA;

XXI - apresentar à FUNASA o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XXII - implementar de forma eficaz programa de redução de perdas de águas no sistema de abastecimento de água, sem prejuízo do acesso aos serviços pela população de baixa renda, quando os recursos forem dirigidos a sistema de captação de água;

XXIII - caso a prestação dos serviços esteja sendo feita no âmbito da gestão associada de serviços públicos, celebrar o contrato de programa até 31 de dezembro de 2016, nos termos do art. 7º-A da Lei nº 11.578, de 26 novembro de 2007;

XXIV - garantir, quando couber, a compensação dos investimentos realizados com recursos federais do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), pela Concessionária, quando ficar constatada a identidade entre o objeto do Termo de Compromisso com o objeto da concessão;

XXV - permitir o livre acesso dos servidores da FUNASA, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da Portaria 507/2011.

XXVI - Submeter à aprovação prévia da FUNASA, quando for o caso, a indicação de órgão ou entidade da administração pública, que pertença ou esteja vinculada à estrutura organizacional do **COMPROMITENTE**, para compor o presente instrumento como participante, sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução dos objetos na qualidade de Unidade Executora, conforme o que preconiza o inciso XXVIII, artigo 1º, §2º, da Portaria Interministerial nº 507/2011 com a redação conferida pela Portaria Interministerial nº 495, de 6 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro - Caso a execução do objeto do presente Termo de Compromisso fique a cargo de concessionário privado de serviço público, assume a obrigação de celebrar termo aditivo para incluí-lo como interveniente e, não estando previsto no respectivo contrato de concessão, obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, celebrar termo aditivo ao referido contrato, estabelecendo:



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

- a) que os investimentos realizados com recursos federais pelo concessionário integrarão o patrimônio do município e, em nenhuma hipótese, o do concessionário, e não gerarão direito à indenização pelo ente federativo;
- b) que não serão considerados, na composição das tarifas do concessionário, custo de depreciação, de amortização ou de qualquer natureza e
- c) que serão registrados por ambos, em item patrimonial específico.

Parágrafo Segundo - A não comprovação, no prazo de 30 dias, após o término do prazo previsto no parágrafo anterior, ensejará a extinção do ajuste e a obrigatoriedade de devolução dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

O(A) **Compromitente** deverá manter os recursos recebidos em conta corrente em instituição financeira oficial, vinculada ao presente Termo de Compromisso, e efetuar saques somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, devendo a instituição financeira disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados, sempre que solicitado.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Compromisso fica condicionada ao atendimento dos requisitos definidos na Portaria/FUNASA nº 902/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO FÍSICA

Após a liberação do recurso pela **FUNASA**, compromete-se o **Compromitente** a iniciar a execução física do objeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável após solicitação devidamente justificada, a ser analisada pela área técnica da **FUNASA**, sob pena de cancelamento oficial da transferência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO FÍSICA

A execução do objeto deste instrumento, sendo o **Compromitente** ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que:

- I) haja previsão no Plano de Trabalho aprovado;
- II) exista cláusula nesse sentido;
- III) a unidade executora pertença ou esteja vinculada à estrutura organizacional do **Compromitente**.

Parágrafo Primeiro. Independente da transferência da responsabilidade pela execução física, continua o **Compromitente** responsável pela execução do convênio, respondendo a unidade executora solidariamente na relação estabelecida.

Parágrafo Quarto - A FUNASA ou o(a) **Compromitente**, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, identificará o Ministério Público.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento de quaisquer obrigações dispostas neste Termo de Compromisso acarretará ao **Compromitente** a prestação de esclarecimentos perante a FUNASA, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria-Geral da União - CGU.

Parágrafo Segundo - A FUNASA exigirá e verificará a existência das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Primeiro - A FUNASA verificará e atestará a aquisição de bens e a execução dos serviços realizados no âmbito do Termo de Compromisso a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados.

O(A) Compromitente franqueará livre acesso à FUNASA e aos servidores do sistema de controle interno e externo ou a autoridade delegada, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - O(A) **Compromitente** garantirá o pleno funcionamento do sistema implantado e deverá apresentar relatório anual à FUNASA, detalhando as condições atuais de funcionamento do sistema implantado até o 5º ano do recebimento do objeto, sob pena de responsabilização do Gestor.

O(A) Compromitente deverá manter em operação e dar manutenção, quando for o caso, os sistemas públicos resultantes de obras e de serviços de engenharia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Parágrafo Terceiro. O acompanhamento, fiscalização e a prestação de contas do convênio caberão ao **Compromitente**.

Parágrafo Segundo. Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, responderão solidariamente os titulares do **Compromitente** e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Quinto - A fiscalização pelo (a) **Compromitente** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Parágrafo Sexto - O(A) **Compromitente** deverá manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços.

Parágrafo Sétimo - O(A) **Compromitente** deverá apresentar à **FUNASA** a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Oitavo - O(A) **Compromitente** deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Parágrafo Nono - O(A) **Compromitente** está ciente de que, caso sejam constatadas irregularidades e inadimplência, a **FUNASA** suspenderá a liberação de valores da conta vinculada até a regularização das pendências, hipótese em que, recebida notificação para apresentação de justificativas, compromete-se a apresentá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso as justificativas não sejam aceitas pela **FUNASA**, será concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Décimo - Os recursos a serem restituídos, nos casos do parágrafo anterior, serão atualizados monetariamente de acordo com as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU e legislação correlata.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, com exceção do objeto, mediante proposta devidamente justificada, a ser apresentada pelo **Compromitente** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro - A alteração do presente Termo de Compromisso, no caso de prorrogação de vigência, quando solicitada pelo(a) **Compromitente**, poderá ser efetuada por **Termo Aditivo Simplificado** padrão da **FUNASA**, assinado apenas pelo Presidente da **FUNASA** ou a quem for delegado.

Parágrafo Segundo: O **Termo Aditivo Simplificado** deverá ser previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do(a) **Compromitente**, realizada mediante ofício emitido no prazo previsto no caput desta Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - A alteração que trata o Parágrafo Primeiro desta Clausula somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da FUNASA tanto sobre a justificativa apresentada quanto sobre o prazo de prorrogação solicitado.

Parágrafo Quarto - Nos casos de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, as modificações deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho e, após análise e aprovação técnica, será integrado ao presente instrumento mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Quinto - É vedada a delegação do serviço à concessionário privado em relação ao objeto do presente instrumento, sendo que a desobediência a essa previsão ensejará a extinção do ajuste e a obrigatoriedade de devolução do recursos transferidos.

Parágrafo Sexto - Eventuais reformulações de projetos básicos, verificada a necessidade de modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, serão analisadas e poderão ser aprovadas pela FUNASA, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo(a) Compromitente, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia e, observadas todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, para alteração de contratos administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à FUNASA, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo único - Os valores referidos no item anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via GRU, com o código identificador a ser informado pela FUNASA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais e final constituem obrigação do(a) Compromitente acima identificado, e serão apresentadas conforme estabelece a Lei nº 11.578/2007, e demais legislações correlatas.

Parágrafo Primeiro - O (A) Compromitente tem ciência de que a liberação das parcelas previstas no Plano de Trabalho ocorrerá conforme estipulado na Portaria Funasa nº 902/2013, ou seja, a segunda parcela será liberada depois de recebido do(a) Compromitente o Relatório de Andamento (RA) e de sua aceitação pela área técnica de



Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde

engenharia, mediante preenchimento do Relatório de Avaliação de Andamento (RAA) ou do Relatório de Visita Técnica (RVT) pelas Divisões/Serviços de Engenharia da FUNASA, nos quais deverá ser informada a compatibilidade da execução física da obra com a parcela liberada, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatórios de medição;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização da obra;
- d) Fotos datadas de todas as fases do empreendimento;
- e) Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando necessária, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela;

Parágrafo Segundo - Quando, por previsão no Cronograma de Desembolso, a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) parcelas, o(a) **Compromitente** declara-se ciente de que a liberação da terceira parcela exigirá, além da compatibilidade da execução física com as parcelas liberadas, a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à aplicação da 2ª parcela, quando couber:

- a) Relatórios de medição;
- b) Relação de pagamentos, no caso de execução direta pelo conveniente/compromitente;
- c) Fotos datadas demonstrando a evolução do empreendimento em relação à última parcela liberada;
- d) Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando necessária, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela;

Parágrafo Terceiro - Quando, por previsão no Cronograma de Desembolso, a liberação dos recursos ocorrer em 04 (quatro) parcelas, o(a) Compromitente declara-se ciente de que a liberação da quarta parcela exigirá, além dos documentos relacionados no parágrafo anterior, referentes à aplicação da 3ª parcela, a compatibilidade da execução física da obra com as parcelas liberadas, atestada obrigatoriamente por meio do Relatório de Visita Técnica, bem como a comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando necessária, na conta específica do instrumento de transferência, a cada liberação de parcela.

Parágrafo Quarto - No caso de ser verificada pela área técnica a necessidade de comprovação de licenciamento ambiental para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, a liberação da primeira parcela ficará condicionada à apresentação da Licença de Instalação.

Parágrafo Quinto - A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do Termo de Compromisso, os técnicos da **FUNASA**, mediante a emissão de relatório circunstanciado e aprovado pelo chefe da respectiva área técnica, poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e/ou o bloqueio dos recursos repassados,

somente serão liberadas se sanadas as pendências, conforme preceitua o art. 11 da Portaria Funasa nº 902/2013.

Parágrafo Sexto - O(A) Compromitente fica ciente de que a utilização de recursos em desconformidade com o presente Termo de Compromisso e com Plano de Trabalho ensejará a devolução dos valores repassados devidamente atualizados, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.578/2007. Ocorrendo esta hipótese, a FUNASA suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial o bloqueio dos saques dos valores da conta vinculada do(a) **Compromitente**, até a regularização da pendência.

Parágrafo Sétimo - O(A) Compromitente encontra-se ciente da obrigação de restituição à conta única do Tesouro Nacional de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Oitavo - O gestor do(a) Compromitente encontra-se ciente da sua responsabilidade quanto à aplicação dos recursos, devendo zelar pela execução adequada do objeto do presente Termo de Compromisso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E CESSÃO DE BENS

Os bens materiais e equipamentos, construídos, produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos para a execução do objeto ora pactuado, serão de propriedade da FUNASA, e, poderão ser doados após a verificação da regularidade na prestação de contas, a conclusão do objeto e mediante certificação de que o bem é imprescindível para a continuidade e manutenção do programa governamental, na conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 15, do Decreto nº 99.658, de 30/10/1990, e demais normas regulamentares.

Parágrafo único - A doação prevista no caput, caso aconteça, será realizada mediante encargo, na qual o donatário ficará obrigado a utilizar o bem com vinculação direta e exclusiva ao atendimento do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA INTERVENIENTE, quando houver, deverá observar, estritamente, a seguinte vedação na execução do Termo de Compromisso: de integrar ao seu patrimônio e/ou transferir, ainda que a título de integração de capital, o sistema objeto do Termo de Compromisso, implantado com recursos públicos da FUNASA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de **24 (Vinte e Quatro) meses**, a partir da sua assinatura.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Dúvidas e omissões serão resolvidas na esfera administrativa dos partícipes, ficando, na esfera judicial, eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Brasília-DF, 29 de maio de 2014.


JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito(a)



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

TERMO DA APROVAÇÃO FORMAL DO TERMO DE COMPROMISSO

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19/10/2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, **ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**, nomeado pela Portaria nº 300, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014, portador da Carteira de Identidade nº 2951610 - SSP/PI e CPF nº 767.810.894-04, **APROVA**, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26/11/07; artigo 2º do Decreto nº 8.206, de 13/03/14, o Termo de Compromisso nº **TC/PAC 0328/2014**, apresentado pelo(a) **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, visando à execução da ação de **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **FUNASA**, por força deste Termo de Compromisso, transferirá ao(à) **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES**, recursos no valor total de **R\$ 1.757.549,56**, sendo que, sobre **R\$ 87.877,48** correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: **10.512.2068.10GE.0001**, UG **255000**, Gestão **36.211**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0151000000 ED: 4440.42 R\$ 87.877,48 NE 2014NE000474 nº de 30/04/2014.

Parágrafo Primeiro - A **FUNASA** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do(a) **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES**, mediante depósito em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial, conforme o Cronograma de Desembolso, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A liberação da parcela única ou da primeira parcela dos recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado fica condicionada à aprovação do projeto básico, e as condições estabelecidas na Portaria Funasa nº 902/2013, devendo ser observada, quando couber, a Portaria Funasa nº 154/2009 e a comprovação da licença ambiental de instalação.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Terceiro - A **FUNASA** poderá repassar recursos em percentuais inferiores aos previstos no Cronograma de Desembolso, em virtude de indisponibilidade orçamentária e/ou financeira para o repasse integral da parcela, devendo complementar os recursos da parcela desembolsada parcialmente na forma do disposto na Portaria Funasa nº 902/2013.

Parágrafo Quarto. As despesas decorrentes da execução do presente Compromisso em exercício(s) subsequente(s), no que corresponde a **FUNASA**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de apostila a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **FUNASA** encaminhará o extrato do Termo de Compromisso e deste Termo de Aprovação Formal para publicação no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Dúvidas e omissões serão resolvidas na esfera administrativa dos partícipes, ficando, na esfera judicial, eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Brasília-DF, 29 de maio de 2014.


Antonio Henrique de Carvalho Pires
Presidente



2017

10/10/17

I - Identificação do órgão ou Entidade

01 - Nome do Órgão ou Entidade MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU		02 - CNPJ 27.165.737/0001-10		03 - Exercício 2014	
05 - Endereço Completo RUA FRITZ VON LUTZOW CENTRO		04 - Tipo Governo Municipal - Adm.Direta			
		06 - TC/PAC TC/PAC 0328/2014		07 - Número Processo 25100.007274/2014-36	
08 - Município BAIXO GUANDU			09 - CEP 29.730-000		10 - UF ES
11 - DDD 27	12 - Telefone 3732-8903	13 - Fax 3732-8903	14 - E-mail gabinete@pmbg.es.gov.br		
14 - CNAS - Registro/Data		16 - Inscrição Genérica	17 - Unidade Gestora	18 - Gestão	19 - Esfera Administrativa

II - Identificação do Dirigente do Órgão ou Entidade

20 - Nome do Dirigente da Entidade JOSÉ DE BARROS NETO				21 - CPF 031.888.387-27	
22 - Cargo ou Função Prefeito		23 - Data da Posse 01/01/2013	24 - Nº RG 1128763	24 - Data Expedição 04/09/1992	26 - Órgão Expedidor SSP/PC
27 - Endereço Residencial completo RUA DR. HUGO LOPES NALLE Nº 438 CASA CENTRO					
28 - Município BAIXO GUANDU			29 - CEP 29.730-000		30 - UF ES
31 - DDD 27	32 - Telefone Residencial 3732-8900	33 - Telefone Celular 9947-5159	34 - E-mail gabinete@pmbg.es.gov.br		

35 - Autenticação

Local

Data

Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal

FUNASA

Fundação Nacional de Saúde

Plano de Trabalho
Informações do Empreendimento**Anexo
IV**

01 - Nome do Órgão ou Entidade

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

02 - CNPJ

27.165.737/0001-10

03 - Exercício

2014

04 - UF

ES

05 - Nº do Processo do Convênio

25100.007274/2014-36

06 - Banco

104

07 - Agência

0718

08 - CNPJ do Participe

27.165.737/0001-10

09 - Órgão Financiador

FUNASA/PAC

10 - Programa

Sistema de Esgotamento Sanitário

11 - Ação a ser Financiada

Sistema de Esgotamento Sanitário

12 - Descrição Sintética do Objeto

CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRAMENTO DE ESGOTO - ES NOS DISTRITOS MUNICIPAIS, SEDO: ALTO MUTUM PRETO, KM 14 DO MUTUM, VILA NOVA DO BANANAL E IBITUBA.

13 - Justificativa da Proposição

OS DISTRITOS DE ALTO MUTUM PRETO, KM 14 DO MUTUM, VILA NOVA DO BANANAL E IBITUBA, CONTAM COM REDE COLETORA DE ESGOTO QUE ATENDE TODA A LOCALIDADE E PRECISAM DE ESTAÇÃO DE TRAMENTO QUE ATENDAM A A CONAM E LEGISLAÇÃO VIGENTE. ATUALMENTE ESTES DISTRITOS CONTAM COM TRAMENTO PRIMARIO EM DESACORDO COM AS LEGILAÇÕES ATUAIS.

14 - Concepção do Empreendimento Proposto

SITEMA DE TRAMENTO DE ESGOTO DOMESTIOCO COM REATOR ANAERÓBICO COM FLUXO ASCENDENTE MAIS BIOFILTRO LITRIFICANTE E BIO FILTRO DESLITRIFICANTE, DECANTADOR DESFOFATIZADOS, DECANTADOR SECUNDÁRIO E DESINFECÇÃO COM RAIOS ULTRA VIOLETA.

15 - Situação prevista após conclusão do empreendimento

Após a conclusão do empreendimento, as ETEs entrarão em carga imediatamente suprindo as necessidades da população, bem como atendente a legislação vigente.

16 - Informações de operação / manutenção do empreendimento

As estações de tratamento a serem construídas serão operadas e mantidas pelo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), órgão responsável pelo saneamento no município de Baixo Guandu é ES

17 - População beneficiada(Nº de habitantes beneficiados)

4.000

18 - Famílias beneficiadas

700

19 - Recurso Orçamentário

20 - Autenticação

____/____/____

Data

Nome do Dirigente ou Representante Legal_____
Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal

FUNASA

Fundação Nacional de Saúde

**Plano de Trabalho
Cronograma de Execução e Plano de Aplicação****Anexo
V**

01 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

/ ES

02 - Ação

Sistema de Esgotamento Sanitário

Nº do Processo do Convênio

25100.007274/2014-36

Cronograma de Execução		06- Indicadores		07- Previsão de Execução		
03- Meta	04- Etapa/Fase	05- Especificação	Unid. Medida	Qtde	Início	Término
1	1	Sistema de Esgotamento Sanitário - Alto Mutum Preto - Alto Mutum Estação de Tratamento de Esgoto	UNID	3	05/2014	05/2016
2	2	Sistema de Esgotamento Sanitário - Ibituba - Ibituba Estação de Tratamento de Esgoto	UNID	1	05/2014	05/2016
3	3	Estação de Tratamento de Esgoto	UNID	1	05/2014	05/2016
4	4	Sistema de Esgotamento Sanitário - Quilômetro 14 Do Mutum - Estação de Tratamento de Esgoto	UNID	1	05/2014	05/2016
5	5	Sistema de Esgotamento Sanitário - Vila Nova De Bananal - Vila Estação de Tratamento de Esgoto	UNID	1	05/2014	05/2016

Plano de Aplicação

08 - Natureza da Despesa	09 - Especificação	10-Concedente	11-Proponente	12 - Subtotal por Natureza de Gasto
Corrente				

Capital				
13 - Total	Obras civis (construção e ampliação)	1.757.549,56 R\$ 1.757.549,56	0,00 R\$ 0,00	1.757.549,56 1.757.549,56

14 - Autenticação

Local

/ /

Data

Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal

FUNASA

Fundação Nacional de Saúde

**Plano de Trabalho
Cronograma de Desembolso****Anexo VI**1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU2 - Ação
Sistema de Esgotamento Sanitário3 - Nº do Processo do Convênio
25100.007274/2014-36**CONCEDENTE**

04-Ano	05-Meta	06-Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2014	1					703.019,82		527.264,87		527.264,87				1.757.549,56

07 - Total Acumulado de Recursos do CONCEDENTE (em R\$ 1,00)

1.757.549,56**PROPONENTE**

08-Ano	09-Meta	10-Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2014	1													0,00

11 - Total Acumulado de Recursos do PROPONENTE (em R\$ 1,00)

0,00

12 - Total Geral de Recursos (em R\$ 1,00)

1.757.549,56

13 - Autenticação

Data

Nome do Dirigente ou do seu Representante Legal



Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Moacyr Strauch, 85, - Bairro Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29055-630
Telefone: (27) 3335-8255
- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25100.007274/2014-36

Unidade Gestora: Superintendência Estadual do Espírito Santo

9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0328/2014, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, VISANDO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO ORIGINAL.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- FUNASA, criada pela Lei nº 8.029 de 12.04.1990 e o Decreto nº 100, de 16.04.1991, aprovado pelo Decreto nº 8.867 de 03.10.2016, por intermédio da sua SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sediada à Rua Moacyr Strauch, nº 85, Praia do Canto, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.989.350/0019-45, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por seu Superintendente Estadual, **AYRTON SILVEIRA JUNIOR** nomeado pela Portaria nº 3.305, de 15/07/2020, da Presidência da Fundação Nacional da Saúde, publicada no DOU nº.136, de 17/07/2020, portador da Carteira de Identidade nº 662.903 – SSP/ES e CPF nº 954.468.857-91, , no uso da competência delegada pela Portaria nº 1.914, de 05 de abril de 2018 e o Município de **BAIXO GUANDU/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.737/0001-10, situado na **Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro** , doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado por seu Prefeito **LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 428.044 STPC-ES e CPF nº 579.436.807-15, conforme Processo nº 25100.007274/2014-36, consoante os dispositivos legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Compromisso nº 0328/2014 até 19/05/2024, bem como atualizar o Plano de Trabalho, relativamente ao Cronograma de Execução – Anexo V, e ao Cronograma de Desembolso – Anexo VI, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, acompanhando-o em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação de vigência do Termo de Compromisso efetivada por este Termo Aditivo baseia-se em solicitação expressa do Compromitente e na Aprovação Técnica veiculada no Despacho nº 33 e na https://sei.funasa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=24246&id_documento=48...

03/04/2023 15:06

Administrativa veiculada no Despacho nº 46, nos quais foram observadas as orientações jurídicas contidas no PARECER REFERENCIAL n. 00003/2022/COJSB/PFFUNASA/PGF/AGU (4492366), aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00149/2022/COVEN/PFFUNASA/PGF/AGU (4246482).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas e Subcláusulas do Termo de Compromisso nº 0328/2014, não abrangidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A COMPROMISSÁRIA encaminhará o extrato deste Termo Aditivo após sua assinatura para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso, Usuário Externo**, em 03/04/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **4520485** e o código CRC **2CBBC679**.

Referência: Processo nº 25100.007274/2014-36

SEI nº 4520485

